

DIREITO E LITERATURA: O DESPERTAR DE ANTIGAS IDEIAS

LAW AND LITERATURE: THE OLD IDEAS AWAKENING

Iacyr de Aguiar Vieira¹

¹ Professora Aposentada da Universidade Federal de Viçosa. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Direito pela Université Robert Schuman de Strasbourg, France. Pós-doutorado no Max-Planck-Institut e Université de Lausanne/ISDC. E-mail: iacyr@yahoo.fr

RESUMO: As interações entre o Direito e a Literatura são antigas. Os estudos destas interações são, no entanto, recentes. Eles datam do Século XIX e da segunda metade do Século XX. Nos últimos anos, novos estudos comparativos de direito e literatura desenvolvem-se. Ao explorar o conjunto de relações existentes entre estes dois antigos campos do conhecimento, tais estudos propõem aplicar os métodos de análise jurídica aos textos literários e, reciprocamente, aplicar os métodos de análise literária aos textos jurídicos. Esse novo campo de pesquisa deve ser fomentado. Esse texto é um convite para isso, sobretudo nesta época de “pós-modernidade”, em que se requer uma coexistência pacífica e mutualmente enriquecedora de diferentes culturas, cujas expressões mais relevantes são a linguagem e o direito. Para esse fim, uma análise diacrônica e sincrônica destas relações jurídicas constitui um laboratório de pesquisa em Direito e em Literatura comparados e surge como uma das abordagens metodológicas mais apropriadas.

PALAVRAS-CHAVE: literatura, direito, interações dialógicas, linguagem jurídica

ABSTRACT: The interaction among Literature and law is ancient. On the other hand, the study of this interaction is quite recent, dated from the XIX century until the second half of the XX century. Over the last years a new research environment on Comparative studies on Law and Literature have been developed. By exploring the body of existing relations between these two ancient fields of knowledge, these studies aim for the application of the juridical methods of analysis on literature manuscripts and vice-versa, apply the existing methods for literature analysis to juridical writings. This new field of research must be further supported and developed. This text

is an invitation for a further reflexion on this subject specially at this “post modern” age, where a pacific coexistence and the enriched experience of exchanges of different cultures is so required, and where one of its most relevant expressions are revealed by language and law. For this reason, a diachronic and synchronic analysis of these juridical relations consists of one of the most appropriate methodological approaches and establishes an important research laboratory in Comparative Law and Literature.

KEYWORDS: Literature, law, interactions dialogical, legal language

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade de cada um perante todos representa a função social do Direito em sua forma mais elementar¹. Ao mesmo tempo, esta função social é muito difícil de ser reconhecida e vivenciada. O Direito como ciência social aplicada deve ser conhecido por todos e por cada um, na medida em que se revela como instrumento regulador de condutas sociais e de condutas individuais socialmente avaliadas e exigíveis.

Como exigir de todos e de cada um o comportamento desejado e prescrito se a linguagem utilizada para transmissão do conteúdo jurídico exigível não for compatível com o grau de apreensão do grupo social a que se destina? A forma de transmissão das regras de vida exigíveis deve ser clara e compatível com a capacidade de recepção e de entendimento de todos, sob pena de não alcançar os objetivos propostos ou de proporcionar

¹ A expressão dessa responsabilidade pode ser encontrada no texto do art. 5º da atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

a burla dos seus preceitos normativos.

Muitos conhecem princípios e noções jurídicas por meio da literatura, principalmente aquela ensinada nos bancos escolares, na maior parte das vezes de forma ligeiramente ingênua em relação à complexidade do tema. As interações entre esta literatura e o direito devem ser evidenciadas, para torná-las mais eficazes.

Inegáveis, as interações entre o Direito e a Literatura vêm, aliás, de longa data. O estudo destas interações é recente, no entanto. A propósito, vários são os livros e artigos publicados sobre o tema no Século XIX e na segunda metade do Século XX². Nos últimos anos, percebe-se um cresci-

2 C.K. Davis, *The Law in Shakespeare* (1883). James Fitzjames Stephen, *The License of Modern Novelists*, In: *Edinburgh Review*, 106 (1857), p. 128. Recentemente, Richard A. Posner, *Droit et littérature*, [trad. francesa de Christine Hivet et Philippe Jouary], Paris: Press Universitaire de France, 1996. Philippe Malaurie, *Droit & littérature*, Anthologie, Paris: Éditions Cujas, 1997. François Jongen et Koen Lemmens (directeurs), *Droit & Littérature*, Paris: Anthemis, 2007. Artigos: Richard A. Posner, *The Homeric Version of Minimal State*, In: *Ethics*, 90 (1978), p. 27, e Richard A. Posner, *Retribution and Related Concepts of Punishment*, In: *Journal of Legal Studies*, 9 (1980), p. 71. Estes dois artigos foram publicados também In: *The Economics of Justice* (1981), chap. 5 e 8. Robin West, *Authority, autonomy, and choice: The Role of Consent in the Moral and Political Visions of Franz Kafka and Richard Posner*, In: *Harvard Law Review*, 99 (1985), p. 384. Stéphane Chatillon. *Droit et langue*. In: *Revue Internationale de droit compare*. Vol. 54 N°3, Juillet-septembre 2002. pp. 687-715. Disponível também na Web: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_0035-3337_2002_num_54_3_17804. A construção da União Europeia ressalta a importância do tema e suscita curiosidade, sobretudo quanto aos aspectos relativos à linguagem jurídica. Ressaltamos as seguintes publicações: M. Villey, *Le langage du droit*, In: *Archives de philosophie du droit*, T. 19, 1974; J.-L. Souriaux et P. Lerat, *Le langage du droit*, PUF, 1975; G. Cornu, *Linguistique juridique*, Montchrestien, 2e éd. 2000; Erik Jayme (dir.), *Langue et droit*, [XVème Congrès International de droit Compare, Bristol, 1998/1999], Bruxelles: Bruylant, 2000. V. também a edição consagrada à Língua e o Direito: *Langue et droit: terminologie et traduction*, In: *Revue française de linguistique appliquée*, 2011; J.-C. Piris, « L'Union européenne: comment rédiger une législation de qualité dans 20 langues et pour 25 Etats membres », *RDP*, 2005, p. 475; S. Taylor, «The European Union and the National Legal Languages: an awkward Partnership», *RFLA* 2011, XVI-1; F. Ost, *Traduire, défense et illustration du multilinguisme*, Fayard, 2009; Hélène Claret, « Le défi du langage (Déterminabilité d'un droit européen des contrats et pluralisme linguistique) », In: Christophe Quézel-Ambrunaz, *Les défis de l'harmonisation européenne du droit des contrats*, op.

mento rápido de um novo campo de pesquisa: o estudo comparativo de direito e literatura, que se propõe a aplicar os métodos de análise jurídica aos textos literários e reciprocamente, de aplicar os métodos de análise literária aos textos jurídicos³.

O estudo comparativo do direito e da literatura propõe-se igualmente a explorar o conjunto de relações existentes entre estes dois antigos campos do conhecimento. Como observa Richard Posner, até os anos 60 as universidades norte-americanas dispensavam um ensino jurídico isento de teorias. Segundo o autor, a teoria não ocupava um lugar importante na pesquisa jurídica anglo-americana ou era mínima durante os anos 40 e 50. O mesmo ocorria com a análise literária, que, em sua maior parte, também não se ocupava das teorias, embora a teoria literária possua uma história de dois mil anos. Os estudos universitários dos anos 40 a 60 prendiam-se necessariamente à análise dos textos definitivos das obras literárias, ao estudo dos gêneros literários, ao estudo do contexto histórico ou cultural da obra e à análise da vida dos escritores⁴.

A inter-relação do direito e da literatura é interessante em si mesma⁵ e

cit. p. 47-72 ; C. Grewe, *Entre la tour de Babel et l'esperanto : les problèmes du (des) langues du droit compare* », *Liber amicorum J.-C. Escarras*, Bruxelles : Bruylant, 2005, p. 115 sq. A. Chaigneau, « *La traduction et les sources écrites du droit* », In: *LP A*, 6 juillet 2010, n° 133, 4 ; Emile Déal, « *Langue du droit et doctrine : la linguistique juridique au service de l'accessibilité internationalisée des contributions doctrinales* », In: *RGD*, n°34, 2004, p. 233-265. No Brasil, destacam-se as obras de Luis Alberto Warat, com a colaboração de Leonel Severo Rocha, *O Direito e sua Linguagem*, 2ª versão e 2ª edição aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. Vera JACOB DE FRADERA, « *Langage et droit au Mercosur* », In : Erik JAYME (dir.), *Langue et droit*, XVI congrès international de droit compare, Bristol 1998, Bruxelles : Bruylant, 1999, p. 123, Eliane Botelho Junqueira, *Literatura & Direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998. Maria Cristina Pimentel Campos e Maria Carmen Aires Gomes, *Interações dialógicas. Linguagem e Literatura na Sociedade*

3 Richard A. Posner, *Droit et littérature*, cit., p. 11.

4 Richard A. Posner, *Droit et littérature*, cit., p. 11.

5 Como observa Richard A. Posner, *Droit et littérature*, op. cit., p. VIII: “*Non seulement le domaine du droit et de la littérature compares est intéressant en lui-même, mais il illustre également une tendance importante dans l'enseignement et la recherche juridiques. Il fait partie integrante*

por si mesma, o que transparece no fato de que inúmeros juristas se dedicam ao estudo das Letras antes ou depois de iniciados os estudos de Direito⁶. Os não-juristas também sentem esta atração e não são poucos os leitores que se deleitam com os livros que apresentam tramas envolvendo relações jurídicas, notadamente no campo da ficção policial. Os dramas de família, assim como as relações de direito real tais como as disputas pela propriedade ou a venda de propriedades fundiárias, transparecem de forma clara na maioria das obras literárias, que apresentam muitas vezes, com riqueza de detalhes, as situações jurídicas e as diferentes soluções aportadas pelos diferentes sistemas jurídicos. Uma análise diacrônica e sincrônica destas relações jurídicas pode constituir um interessante laboratório de pesquisa em Direito e em Literatura comparados.

O direito é uma ciência social aplicada. Isto significa que o direito pretende abranger todos os aspectos individuais e sociais que tenham relevância jurídica. Os diferentes sistemas jurídicos nacionais regulamentam, em sua maioria, os aspectos jurídicos relativos ao nascimento, vida e morte dos indivíduos, e os aspectos políticos, econômicos e comerciais, de caráter público e privado. As relações de poder e de administração do poder também são definidas pelo Direito na maior parte das sociedades modernas e contemporâneas. Algumas sociedades deixam a cargo da religião a

d'une entreprise en développement au sein des facultés de droit à laquelle on donne parfois le nom de "théorie juridique" pour mieux la distinguer de l'enseignement et de la recherche juridiques conventionnels qui se concentrent essentiellement sur le raisonnement juridique, les notions juridiques et la pratique. La théorie juridique est tout entière tournée vers l'établissement de liens avec d'autres disciplines, telles que l'économie ou la philosophie politique et maintenant, avec la théorie littéraire et la critique littéraire".

6 Destaca-se o excelente trabalho apresentado por Elias Charbil Abdou Obeid, aluno da primeira turma do Curso de Direito da UFV, no primeiro semestre de 1992. O acadêmico, que havia concluído o cursado de Letras na UFV e ingressado no Curso de Direito, escreve uma excelente monografia na disciplina Direito Civil I, sobre A Luta pelo Direito, mostrando as interações entre o Direito e a Literatura bem expressas nesta obra de Rudolph von Jhering, ao tratar sobre o Mercador de Veneza.

normatização dos seus aspectos públicos e privados, como alguns países muçulmanos, regidos essencialmente pela Charia (“A Via”)⁷.

Ao conferir *personalidade jurídica* a determinados entes e categorias de organizações humanas, o sistema jurídico define o quadro de atores que participarão do drama jurídico e estabelece, de forma abstrata, o papel concernente a cada um deles. As regras do jogo jurídico são fixadas através da atribuição da personalidade jurídica aos atores e seus respectivos papéis como ser individual, como membro de uma família e como parte integrante de uma coletividade. Verifica-se na atualidade uma evolução bastante acentuada dos direitos da personalidade, cuja proteção constitucional serve de fundamento à sua tutela jurídica nos diferentes ramos do Direito.

Na Antiguidade clássica, a ausência de equipamentos sonoros capazes de promover a ressonância da voz dos atores até a plateia, levou os teatrólogos de então a criarem uma máscara dotada de um mecanismo especial que servia tanto para a ampliação do som durante a representação teatral, como para disfarçar os diferentes papéis desempenhados pelo mesmo ator. A esta máscara foi atribuída a denominação de *persona*. Daí a origem do termo *personagem* utilizado pela linguagem da dramaturgia e do termo *personalidade jurídica*, utilizado pela linguagem jurídica.

Neste sentido, assim se manifesta Luís Cabral de Moncada⁸:

⁷ A *Charia* (*Sharia* ou *Chana*) é a lei canónica do Islã. Ela contém as prescrições relativas a todos os aspectos da vida humana, quer seja religiosa, política, social ou privada. O seu objetivo é organizar a vida de modo que seja mais virtuosa e útil possível e de preparar os muçulmanos à salvação. As prescrições são classificadas em cinco categorias: o que é obrigatório, recomendado, indiferente ou lícito, passível de uma reprimenda, e proibido. A *Charia* é baseada no *Corão*, na tradição (*sunna*), nas deduções por analogia (*qiyas*) dos juristas e no consenso (*idjmaa*) estabelecido na comunidade. A *Charia* é aplicável integral ou parcialmente em certos países islâmicos (Irã, Sudão, Arábia Saudita, Nigéria, etc). Por todos, veja o texto árabe e tradução do *Corão* para a língua francesa, com comentários e notas, de Sami Awad ALDEEB ABU-SAHLIEH, Le Coran, Vevey: L’Aire, 2008.

⁸ Luís Cabral de Moncada, *Lições de Direito Civil*. Parte Geral, 4ª ed., Coimbra: Livraria Almedina, 1995, p. 72, nota 1.

A expressão *persona*, na sua aplicação para designar o ente jurídico a quem são atribuídos direitos, o sujeito de direito, é assaz elucidativa para mostrar que a personalidade não foi concebida pelos romanos como um direito, mas sim como uma qualidade ou posição do ente jurídico, que faz atribuir-lhe direitos. A semântica da palavra “personalidade” mostra isto. Com efeito, o termo *persona* significava primitivamente entre os romanos a máscara ou carcaça que os actores punham na cara em cena para disfarçarem a voz (*personare*). Daí o significar cada *persona* uma personagem ou um papel diferente na representação cénica que lhes atribuía posições e qualidades diferentes. Ora, foi tendo em vista este sentido que a palavra [*persona*] passou a designar os diferentes papéis, qualidades e posições que os homens desempenham ou têm na vida social e jurídica. Conforme é ou não é *persona*, assim o homem [e nem todos os homens tinham esta qualidade] desempenhava na vida tal ou tal papel, participando ou não da vida do direito.

A origem teatral do jogo jurídico transparece ainda no fato de os gregos terem se servido da tragédia como mecanismo de transmissão de conhecimentos, notadamente os conhecimentos jurídicos. A propósito, Phillipe Malaurie, observa que Ésquilo, Sófocles e Eurípidés, os três grandes escritores trágicos gregos, testemunharam os conflitos essenciais do homem e exprimiram em suas obras o trágico da condição humana; como bem relembra o autor, estes escritores, como todos os gregos, denunciaram a desmedida das normas e proclamaram a necessidade de moderação; como todos os gregos, eles eram apegados à lei, se interrogaram sobre a justificativa, o significado e o porquê de uma lei, e se ocuparam de todas as questões do pensamento jurídico que colocam em causa a condição do homem, preocupação principal do pensamento grego⁹.

⁹ Phillipe MALAURIE, *Droit & Littérature* - Anthologie, cit., p. 15.

Os trágicos gregos marcaram profundamente o pensamento ocidental e suas preocupações são de extrema atualidade¹⁰. Ésquilo ensina a presença universal da justiça, afirma que todo ato humano apresenta uma questão de direito e, em três de suas obras – Os Persas, Os Eumênides, e Prometeu Acorrentado – o autor se refere a três simples verdades: a *medida*, a *responsabilidade* e a *liberdade*. Sófocles nos legou Antígona. Esta obra, considerada uma leitura obrigatória para os estudantes de Direito em todo o mundo, nos apresenta três importantes questões: a *medida*, o *poder do homem* e as *leis não escritas* ou *leis divinas*. Ao confrontar o direito e a moral, o direito justo, as leis postas e os princípios de direito, o estudante de direito deve necessariamente ponderar sobre estas questões suscitadas por Sófocles, que inclusive serviram de base para a construção da escola de pensamento conhecida como Escola do Direito Natural, em suas várias concepções.

Esta origem teatral do jogo jurídico persiste na atualidade e transparece no drama jurídico por meio de vários institutos tais como a representação, a tutela e a curatela, em que o sujeito de direito se apresenta por uma interposta pessoa, a quem a lei ou a convenção entre as partes atribui esta possibilidade, e como ator os vários e singulares papéis desempenhados pela pessoa natural no âmbito do Estado, da sociedade e da família, bem como em sua esfera jurídica individual.

Existem várias maneiras de se estudar as relações entre Direito e Literatura. Os autores (POSNER¹¹ como também MALAURI¹²) destacam quatro possibilidades de análise:

1 - o direito da literatura: a propriedade literária, a responsabilidade civil do escritor e o direito de imprensa, em seus aspectos civis e penais;

10 Eurípides, como observa Philippe Malaurie (*op. cit.*, p. 16), interessou-se mais pela paixão que pelo direito, razão que dificulta extrair de sua obra elementos para comparação entre o direito e a literatura.

11 Richard A. Posner, *Droit et littérature*, *op. cit.*, pp. 7 a 11.

12 Philippe Malaurie, *op. cit.*, p. 7.

2 - o direito como literatura, ou seja, as qualidades literárias do direito;
3 - o direito comparado à literatura que se poderia também denominar “a estrutura literária do direito”: a comparação dos métodos literários e jurídicos;

4 - o direito na literatura: a maneira pela qual a literatura representa a lei, a justiça e os grandes problemas do direito.

A estas quatro concepções sobre o tema, pode-se acrescentar um sem-número de objetivos e de resultados a serem alcançados com o estudo comparativo do direito e da literatura, como se ilustra a seguir:

1 - No campo do prazer da leitura:

O prazer em descobrir as diferentes manifestações jurídicas na trama dos romances, dramas, tragédias e comédias.

O prazer em apreender o direito comum a todos os povos, através das manifestações literárias de cada povo – penso aqui nos Contos Populares Russos, nos Contos Populares da Polônia, por exemplo, que nos mostram a universalidade das grandes questões humanas, fato este hoje possível pela possibilidade do estudo de línguas estrangeiras, acessível, na atualidade, a uma grande maioria da população brasileira e pelo grande volume de obras traduzidas e publicadas em todo o mundo.

O prazer em descobrir o direito em suas várias manifestações cotidianas e não somente ou necessariamente pelo estudo das normas, da doutrina e da jurisprudência¹³.

13 Philippe Malaurie, op.cit., p. 8, sobre o seu livro: “*Ce petit livre d’initiation, sans pré-tention scientifique, est donc susceptible d’intéresser: 1) ceux qui aiment la littérature, pour qu’ils la comprennent autrement que d’habitude; 2) ceux qui sont attachés au droit, pourqu’ils le voient avec un autre miroir que celui que leur donnent les codes, les recueils, les manuels et les répertoires, nos Instruments familiers*”.

2- No campo da descoberta:

Descobrir que por meio da linguagem pode-se facilitar ou dificultar o entendimento entre as pessoas. O discurso jurídico, ao utilizar uma linguagem difícil, senão hermética, provoca um distanciamento entre o direito e as pessoas a que se destinam as regras de conduta¹⁴. Isto pode resultar em uma contradição perigosa, uma vez que, por força de lei, as pessoas devem conhecer as leis e cumpri-las, não podendo se eximir ao seu cumprimento alegando desconhecê-las¹⁵.

14 Ver Thomas Morus, em *A Utopia*, 5 ed., São Paulo: Atena Editora, 1959. O autor observa sobre a necessidade da existência de poucas leis e do cuidado na sua redação, ao apresentar o modelo “vivenciado” na Ilha de Utopia: “As leis são em muito pequeno número e não obstante bastam às instituições. O que os utopianos desaprovam especialmente nos outros povos é a quantidade infinita de volumes, leis e comentários, que, apesar de tudo, não são suficientes para garantir a ordem pública. Consideram como injustiça suprema enlear os homens numa infinidade de leis, tão numerosas, que se torna impossível conhecê-las todas, ou tão obscuras que impossível compreendê-las”. (p. 133) (...) “As leis são promulgadas, dizem os utopianos, com a única finalidade de que cada qual seja advertido de seus direitos e deveres. Ora, as sutilezas de vossos comentários são acessíveis a pouca gente e esclarecem apenas um punhado de sábios; ao passo que uma lei claramente formulada, cujo sentido não é equívoco e se apresenta naturalmente ao espírito, está ao alcance de todos”. (p. 134).

15 No sistema jurídico brasileiro, a norma apresenta-se no Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, segundo o qual, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Importante observar que embora se denominasse Lei de Introdução ao Código Civil, as suas normas aplicam-se ao direito brasileiro em geral, pois se trata de uma lei sobre a aplicação das leis no tempo e no espaço. Daí a oportuna modificação do seu nome, introduzida pela Lei n. 12.376, de 30 de dezembro de 2010: passando a denominar-se Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Destaca-se a aplicação das ideias aqui expostas nos Projetos de Pesquisa desenvolvidos no âmbito do BIC-Junior, Iniciação Científica desenvolvida em parceria entre a UFV e a FAPEMIG, desde 2004, cujo objeto consistiu em difundir noções fundamentais de Direito aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em Viçosa e região. Destacam-se ainda as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do Projeto Athenas, no ano de 2010, que teve o mesmo objetivo. Estes Projetos, desenvolvidos junto a escolas públicas e privadas, tiveram como objetivo geral a discussão e a introdução no ensino fundamental e médio de noções e princípios importantes do Direito, aplicáveis na vida cotidiana das crianças e dos cidadãos em geral. A linguagem utilizada foi clara, precisa e de acordo com o nível das crianças e adolescentes envolvidos no Projeto.

3 - No campo da ação:

Provocar discussões teóricas sobre a natureza e a existência da literatura, a imagem do direito na literatura, os laços existentes entre o direito e a justiça, a função ou o papel das intenções do autor na interpretação dos textos legislativos e literários, e o papel do estilo e dos valores literários nas opiniões jurídicas.

Conduzir à verificação das inter-relações entre o direito e a filosofia, a política, a economia, a educação.

Servir de estímulo à reflexão em filosofia e teoria geral do Direito à verificação das inter-relações entre o direito e a filosofia, a política, a economia, a educação.

Servir de estímulo à reflexão em filosofia e teoria geral do Direito.

Servir de estímulo à crítica literária esclarecida por conhecimentos jurídicos.

Conduzir à análise da aplicação da teoria e da prática literária aos textos legislativos, aos escritos judiciais e às petições, de forma a reduzir a complexidade e a forma hermética em que são, na maioria das vezes, formulados.

Contribuir para a construção e interpretação da regulamentação da literatura pelo Direito.

Contribuir para o aperfeiçoamento da linguagem jurídica, conferindo-lhe clareza, precisão e acessibilidade a todos.

Como última observação, recomenda-se aos estudantes de Direito e aos estudantes de Letras uma inter-relação mais efetiva. A Literatura pode re-mostrar ao Direito aspectos permanentes e/ou recorrentes da natureza humana e de suas instituições, pode demonstrar a concreção de princípios e de valores inerentes a um determinado povo, “regras eternas pelos imortais escritas”, contribuindo assim para o alcance dos seus objetivos de justiça e

de responsabilidade social. A contribuição do Direito para a Literatura será objeto de uma próxima análise.

Artigo originalmente publicado no volume 4, número 2 de 2012.